

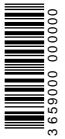
Sexta-feira, 5 de março de 2021

I Série
Número 24



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O



ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente da República:

Decreto Presidencial n° 07/2021

Dando por finda, sob proposta do Governo, a comissão de serviço, José Luís Fialho Rocha no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário e Representante Permanente da República de Cabo Verde junto das Nações Unidas com sede em Nova Iorque, com efeitos a partir de 30 de maio de 2021.....2

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 32/2021:

Autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval a TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, SA, para garantia de créditos bancários de emergência ao International Investment Bank (IIB).....2

Resolução n° 33/2021:

Procede à segunda alteração à Resolução n.º 138/2020, de 12 de outubro, que autoriza, com efeitos a partir de zeros horas do dia 12 de outubro de 2020, o tráfico aéreo e marítimo comercial de passageiros, com destino e a partir de Cabo Verde.....3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente da República

Decreto Presidencial n^o 07/2021

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 136^o da Constituição, o Presidente da República, a pedido do Governo justificado em conveniência de serviço, revoga o Decreto Presidencial n^o 02/2021, de 27 de janeiro e decreta o seguinte:

Artigo 1^o

É dada por finda, sob proposta do Governo, a comissão de serviço do Senhor José Luís Fialho Rocha no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário e Representante Permanente da República de Cabo Verde junto das Nações Unidas com sede em Nova Iorque, com efeitos a partir de 30 de maio de 2021.

Artigo 2^o

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Referendado aos 01 de março 2021

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n^o 32/2021

de 5 de março

A pandemia da Covid-19 provocou um impacto negativo na economia mundial, com especial incidência no setor da aviação civil. Cabo Verde, país insular e muito dependente do turismo, registou os impactos negativos dessa pandemia e a Cabo Verde Airlines não foi exceção àquilo que está a acontecer a todas as companhias aéreas do mundo devido às sérias restrições nas viagens e deslocações em resposta à pandemia do novo coronavírus, que conduziram à quase estagnação das economias. Ao nível mundial, houve em 2020 a maior recessão económica desde 1930.

Não obstante as sérias dificuldades financeiras e operacionais do setor, e no âmbito do seu Programa para a IX Legislatura, o Governo mantém a aposta no setor de transportes aéreos como um instrumento indutor para

alavancar o crescimento económico e combater a pobreza, seja facilitando a mobilidade de passageiros entre as ilhas, seja criando condições para o fomento da conectividade aérea internacional num país que depende do turismo e que dispõe de uma comunidade emigrante nos quatro cantos do Mundo.

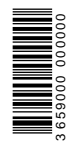
O conceito de país plataforma vertido no Programa do Governo e que se traduz na criação de condições para que Cabo Verde seja um centro prestador de serviços localizado no Atlântico médio, sejam serviços de transportes aéreos, marítimos, de turismo e financeiros virado para o Mundo, enforma a visão de desenvolvimento que se pretende materializar. O *Hub* Aéreo da Ilha do Sal é por consequência, uma peça dessa estratégia cuja concretização se iniciou com resultados palpáveis, em 2019.

A privatização dos Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV), que passou a ter a denominação comercial de Cabo Verde Airlines, é parte integrante, igualmente, da visão e da estratégia que o Governo definiu para o setor dos transportes aéreos, e pretende-se uma maior eficiência na gestão da empresa e contribuir para a montagem do centro logístico de redistribuição internacional de passageiros e cargas no Sal, sem perder de vista o mercado da Diáspora e o mercado turístico. Esta privatização, feita pela venda de 51% do capital social da empresa a um parceiro estratégico – conforme o Relatório do Estado da Economia 2019 do Banco de Cabo Verde – teve um impacto muito positivo na economia, inclusive uma contribuição em 8% do PIB, uma melhoria das reservas em divisas com registos inéditos na história da economia de Cabo Verde, bem como um aumento significativo de passageiros transportados e inúmeras externalidades positivas na cadeia de valores.

A pandemia da Covid-19 veio adiar o início da materialização dessa estratégia e do seu impacto. Todavia, os elementos basilares em que assentam a estratégia e as metas definidas pelo Governo para a montagem da plataforma de serviços aéreos no Sal continuam intactos pelo que os objetivos de médio e longo prazo mantem-se. O mesmo se aplica à aposta que vem sendo feita na companhia aérea TACV, pelo que se deve continuar o apoio à empresa para superar esta fase transitória difícil por que passa o setor, ao nível mundial e por se considerar ser um dos pilares do modelo de desenvolvimento que se pretende para o país. Respeitante ao curto prazo e tendo em conta a retração da procura no mercado dos transportes aéreos de passageiros, a Cabo Verde Airlines anunciou a recentragem dos objetivos nos mercados turístico e da Diáspora e o consequente redimensionamento da empresa para a sua readaptação aos condicionalismos temporários do mercado, decisão que acolheu apoio junto dos dois acionistas de referência.

É perante este quadro que o acionista Estado, face a difícil situação reinante nos TACV, sem atividade desde 18 de março de 2020 e com um quadro de pessoal de aproximadamente três centenas de colaboradores que foram protegidos durante a pandemia, ciente da importância que esta empresa tem na concretização do *Hub* Aéreo do Sal e, igualmente, o papel que tem na conectividade com os países onde residem as comunidades emigrantes e turistas que demandam Cabo Verde, decide continuar a ajudar financeiramente a empresa e desta feita na sua reoperacionalização.

Neste contexto, a empresa precisa recorrer a um financiamento bancário de emergência junto ao International Investment Bank (IIB) e renegociar créditos anteriores e para o efeito necessita de um aval de €12.000.000 (doze milhões de euros).



O Governo, na qualidade de detentor de uma participação de 49% do capital social da empresa, sendo 39% responsabilidade direta e 10% responsabilidade indireta, sendo as ações detidas pelos trabalhadores e os emigrantes pretende disponibilizar um suporte em forma de aval do Estado sobre o valor do empréstimo.

A decisão de apoiar com a emissão deste aval decorreu da análise da situação financeira da empresa e do reconhecimento de que sozinha não conseguirá suportar o esforço financeiro para o reinício das operações. Alias, as intervenções financeiras do Estado no setor dos transportes aéreos têm sido uma prática em todos os continentes, inclusive para as maiores transportadoras aéreas do mundo.

Por outro lado, o Estado de Cabo Verde reconhece o manifesto interesse nacional em criar as condições necessárias para apoiar a empresa a enfrentar as consequências impostas pelo atual contexto de pandemia, e considera que estão reunidas todas as condições exigíveis para a concessão de um aval, pelo que se aprova a presente Resolução.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 16.º do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho: e

Nos termos n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval a TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, SA, para garantia de créditos bancários de emergência ao International Investment Bank (IIB), no valor de €12.000.000 (doze milhões de euros).

Artigo 2.º

Prazo

O aval tem data de vencimento de oitenta e quatro meses, em conformidade com o período de utilização e o prazo de amortização do empréstimo, nos termos aprovados pelo IIB.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 17 de fevereiro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 33/2021

de 5 de março

A Resolução n.º 138/2020, de 12 de outubro, alterada pela Resolução n.º 166/2020, de 14 de dezembro autoriza, com efeitos a partir de zeros horas do dia 12 de outubro de 2020, o tráfego aéreo e marítimo comercial de passageiros, com destino e a partir de Cabo Verde.

A Resolução supra referenciada prevê a não obrigatoriedade de apresentação de teste RT-PCR (*Real Time Polymerase Chain Reaction by Reverse Transcription*) ou de teste antigénio, ou ainda, qualquer outro teste molecular às crianças menores de sete anos.

Contudo, uma das medidas recomendadas pelas autoridades competentes internacionais, para o restabelecimento das ligações aéreas internacionais é a apresentação de teste RT-PCR, com resultado negativo feita por todos os passageiros, independentemente da idade.

As medidas visam, essencialmente, a prevenção da propagação da pandemia da COVID-19 e melhoria da gestão do risco de infeção por SARS-CoV-2 nas viagens internacionais de passageiros.

Nesta conformidade, considerando o contexto supra, torna-se imperioso proceder à alteração da Resolução n.º 138/2020, de 12 de outubro, no sentido de ser obrigatório a apresentação de teste com resultado negativo feita por todos os passageiros, nas viagens internacionais de passageiros, com origem a partir de Cabo Verde.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução procede à segunda alteração à Resolução n.º 138/2020, de 12 de outubro, alterada pela Resolução n.º 166/2020, de 14 de dezembro, que autoriza, com efeitos a partir das zero horas do dia 12 de outubro de 2020, o tráfego aéreo e marítimo comercial de passageiros, com destino e a partir de Cabo Verde.

Artigo 2.º

Alteração

É alterado o artigo 3.º da Resolução n.º 138/2020, de 12 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

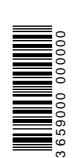
5- Excecionam do disposto no número anterior, as viagens internacionais de passageiros com origem a partir de Cabo Verde.”

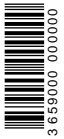
Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 17 de fevereiro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*





I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.